



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2023, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DE PROPOSTAS

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às 09h, a Comissão Permanente de Licitação, abaixo assinados, nomeados pelo Decreto nº 13.053 de 10 de julho de 2023, reuniram-se na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Guaçuí, para proceder a abertura da CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo Menor Preço Global, Sob o Regime de execução indireta - "Empreitada por Preço Unitário", com amparo na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Complementar nº 123/2006, e legislações correlatas, conforme processo administrativo nº 4.116/2023, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS**, por meio de recurso estadual, conforme descrições contidas nos anexos no Edital, planilhas, memorial descritivo e demais documentos pertinentes. Registra-se que, a partir do horário definido no Edital, o Presidente deu como aberta a Sessão Pública e informou aos presentes as regras da licitação, conforme determinado no Preâmbulo do Edital. Assim sendo, apresentou os elementos necessários à participação no certame as seguintes empresas, a partir daqui denominadas licitantes, e seus respectivos representantes:

- EXPRESSO CONSTRUTURA LTDA – ME – Carlos Alberto Sobreira;
- BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA – Oziel Sangy Borel;
- NORTE ENGENHARIA E GERENCIADORA LTDA – não credenciou;
- INOVAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – Sirley Barbosa da Silva;
- DOMINUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – Dákio Antônio Salvalaio Azevedo;
- CONSTRUTORA SÃO MIGUEL LTDA ME – não credenciou;
- CONSTRUTORA OURO BRANCO EIRELLI – Claudia Ferreira de Assis;
- JL FORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - não credenciou;
- T C MORALIS CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA – Thiago Coelho Moralis.

No ato do credenciamento, cabe ressaltar que a empresa **CONSTRUTORA OURO BRANCO LTDA**, deixou de apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme constante no item 6.5, sendo assim, a licitante não fará jus aos tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, a mesma também não apresentou o documento ou cópia autenticada dos documentos de identidade do outorgante da procuração, sendo assim a



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

mesma fica impedida de manifestar durante a sessão, participando apenas como ouvinte, pelo fato de a mesma descumprir o contido no item 6.5, do instrumento convocatório.

Por conseguinte, passou-se à abertura dos envelopes de habilitação das empresas para verificação quanto ao atendimento previsto no edital, sendo, portanto, elencados os seguintes fatos:

Foi questionado pelas licitantes que a empresa **CONSTRUTORA OURO BRANCO EIRELLI** não apresentou a declaração de fatos impeditivos, portanto, descumprindo o item 8.5.4.6 do edital.

Foi questionado ainda pela empresa TC MORALIS CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA que a CERTIDÃO do CREA da empresa **JL FORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** está desatualizada, e a CAT do profissional não está autenticada bem como a licitante não apresentou o Atestado Operacional da empresa e não apresentou o balanço da empresa e a Apólice, que também foi questionado pela empresa BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA questionou ainda a ausência do seguro garantia, **bem como a** não apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social conforme item 8.5.3.2.

A empresa BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA questionou ainda sobre a ausência do termo de autenticação do livro digital na documentação da empresa INOVAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, e a Certidão de Registro de Quitação – Jurídica está desatualizada, o capital social não foi atualizado.

A empresa **INOVAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** questionou a ausência dos códigos de autenticidade nas declarações da empresa **NORTE ENGENHARIA E GERENCIADORA LTDA** impedindo realizar a autenticidade das assinaturas digitais, na empresa **CONSTRUTORA OURO BRANCO EIRELLI** ocorre a ausência do código de autenticidade nas assinaturas digitais dos índices contábeis, e na empresa **DOMINUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** o mesmo ocorre nas declarações, e a ocorrência de divergência de valores no capital social e na certidão do CREA. Neste mesmo ato, observou-se ainda que a empresa **DOMINUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** apresentou o balanço patrimonial menor que 10% do valor da obra.

Sendo assim, a presente da Comissão oportunizou aos representantes das empresas, o direito de interpor recurso em relação a fase de habilitação e/ou inabilitação das licitantes, conforme previsto no item 13.1 do instrumento convocatório.

Nesta oportunidade, o representante da empresa **DOMINUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** manifestou interesse em interpor recurso, diante das narrativas acima citadas.

Deste modo, esta Comissão, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, abre prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta data, para que a empresa apresente recurso, de

Carla Regina de A. M.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

acordo com o previsto no Art. 109, da Lei 8.666/1993. Assim sendo, visando a lisura do processo, os envelopes contendo as propostas das licitantes serão acondicionados em um único envelope que será devidamente lacrado e assinado pela comissão e por todos os presentes. Assim sendo, o presente certame encontra-se suspenso até a apresentação do recurso e posterior decisão. Registra-se que, a não apresentação de recurso pela manifestante, o certame prosseguirá normalmente. Posto isso, ressalta-se que à comissão de licitação reserva-se o direito de verificar a autenticidade das certidões apresentadas, caso haja alguma irregularidade, aplicar-se-á as penalidades cabíveis. Nada mais havendo a tratar, concluiu-se, momentaneamente, os procedimentos relativos à Concorrência Pública Nº 05/2023, lavrando-se o presente Ata que será assinada por todos.


Kênia Rezende Cardoso
SECRETÁRIA

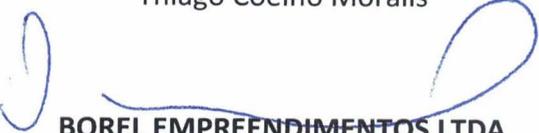

Carlos Augusto de Oliveira Moreira
MEMBRO


EXPRESSO CONSTRUTORA LTDA

Carlos Alberto Sobreira


T C MORALIS CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA

Thiago Coelho Moralis


BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA

Oziel Sangy Borel


INOVAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Sirley Barbosa da Silva


DOMINUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Dákio Antônio Salvalaio Azevedo

CONSTRUTORA OURO BRANCO EIRELLI

Claudia Ferreira de Assis

